



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Alteração da Resolução nº 26/2020 CONSUPER que regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal Catarinense.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando o inteiro teor do processo nº23348.003509/2020-31,

R E S O L V E :

Art. 1º RETIFICAR a Resolução nº 26/2021 CONSUPER, de 19 DE JUNHO DE 2020, conforme segue :

Onde se lê:

"[...]

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, de forma remota, no período de isolamento social e de suspensão das atividades escolares presenciais devido à pandemia decorrente da COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao estudante condições de acesso à internet para manutenção da vinculação acadêmica, possibilitando o acesso a comunicações, orientações e capacitações, no período de Atividades de Ensino Remotas (AERs) decorrentes da situação de pandemia de COVID-19, assim como no período de reposição das aulas.

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 3º Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados no ano de 2020, nos cursos técnicos, educação de jovens e adultos ou superiores do IFC, que atendam aos critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 3º Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, educação de jovens e adultos ou superiores do IFC, que atendam aos critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 5º O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão, durante o ano letivo de 2020.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 5º O auxílio previsto nesta Resolução poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 8º Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital às Atividades de Ensino Remotas, que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas neste Edital:

I. Ter ingressado pela ação afirmativa baixa renda em 2020;

II. Ter inscrição deferida em edital do PAE (Programa de Auxílios Estudantis) em 2020;

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 8º Poderão concorrer ao auxílio os estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, com dificuldade de acesso digital às Atividades de Ensino Remotas, que atenderem a, pelo menos, um dos seguintes requisitos, sem prejuízo às demais disposições fixadas nesta resolução e em edital específico:

I. Ter ingressado pela ação afirmativa baixa renda;

II. Ter inscrição deferida em edital do PAE (Programa de Auxílios Estudantis);

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 11 O valor do auxílio será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados.

§1º Serão pagas aos estudantes selecionados 6 (seis) parcelas de uma única vez (cota única), totalizando R\$ 480,00, visando à otimização do atendimento e da utilização do recurso para a finalidade proposta.

§2º Poderão ser pagas novas parcelas a fim de dar continuidade ao acesso às Atividades de Ensino Remotas, conforme comprovada necessidade acadêmica diante da evolução do contexto de pandemia e da disponibilidade orçamentária do IFC.

§3º Encerram-se as concessões de auxílio inclusão digital conforme definição, pelo Comitê de Crise do IFC, de encerramento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 11 O valor do auxílio e o número de parcelas serão definidos em edital específico.

Parágrafo único. Encerram-se as concessões de auxílio inclusão digital conforme definição, pelo Comitê de Crise do IFC, de encerramento de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia.

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 14 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua efetiva participação ser verificada pelo campus.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 14 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio Inclusão Digital, o estudante deverá participar das Atividades de Ensino Remotas, devendo sua participação ser verificada pelo campus.

§1º A verificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo campus previamente ao pagamento de parcelas subsequentes do auxílio.

§2º Estudantes que não estiverem participando das Atividades de Ensino Remotas, por motivos não justificáveis, não serão elegíveis para o recebimento de parcelas subsequentes do auxílio.

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 15 O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de declaração específica, cujo modelo será disponibilizado no respectivo edital.

§1º A declaração deverá ser apresentada no SISAE do campus, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do retorno das aulas presenciais.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 15 O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de declaração específica, cujo modelo será disponibilizado no respectivo edital.

§1º A declaração deverá ser apresentada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após ser solicitada ao estudante pelo SISAE do campus. Em caso de não apresentação da declaração ou não cumprimento, por parte do estudante, das disposições previstas em edital, os valores recebidos deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

[. . .] "

Onde se lê:

"[...]

Art. 16 O financiamento do Auxílio Inclusão Digital disponibilizado pelo IFC será de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil) proveniente do orçamento da Ação 20RL do IFC.

Parágrafo único. Poderá haver aportes financeiros adicionais ao previsto no caput do artigo, assim como utilização da Ação Orçamentária 2994, mediante a disponibilidade da dotação orçamentária e a depender da evolução do contexto de pandemia decorrente da COVID-19.

[. . .] "

Leia-se:

"[...]

Art. 16 O financiamento do Auxílio Inclusão Digital será proveniente da Ação Orçamentária 2994.

[. . .] "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/07/2021.

(Assinado digitalmente em 06/07/2021 12:07)

CLADÉCIR ALBERTO SCHENKEL

REITOR

Processo Associado: 23348.003509/2020-31

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/07/2021** e o código de verificação: **4d7ad02361**